

CONTRATO Nº 159/2022.**FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE.**

Contrato que entre si celebram o **IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** e a **REDEMOB CONSÓRCIO**, tendo como objeto a aquisição de vale transporte.

Pelo presente instrumento firmado à vista do que consta dos autos nº 2022001572 (eletrônico), o **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com sede e foro em Goiânia/GO, na Rua 01, nº 60, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0007-69 (Filial), CEP 74.115-040, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, a pessoa jurídica de direito privado, **REDEMOB CONSÓRCIO**, com sede na Avenida Independência, nº 4.533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.055-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.636.142/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cézane Eduardo de Siqueira, inscrito no CPF sob o nº 556.708.731-49 e pelo Sr. Leomar Avelino Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 576.910.101-68, perante as testemunhas que o presente assinam, pactuam este contrato, cujo objeto destina-se à aquisição de vale transporte, considerando o resultado da inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que regerá pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de vale transporte na modalidade de cartão magnético, mediante fornecimento mensal, visando a execução do processo nº 29.295.174/75.145.101, para atender ao Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão - TELECONSULTA do Município de Goiânia/GO, e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas.

Parágrafo único - Os créditos de viagens serão adquiridos através do site www.sitpass.com.br, sendo que estes serão inseridos no “BILHETE ÚNICO” dos colaboradores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado conforme os preceitos do Regulamento de Licitações e Contratos do IDTECH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE

A estimativa para aquisição dos vales transportes será de **81.120** (oitenta e um mil cento e vinte) unidades,



podendo ser fornecidos na modalidade de cartão magnético (BILHETE ÚNICO), conforme conveniência e solicitação da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, visando suprir a demanda do quadro de pessoal de colaboradores que atuam na Central de Atendimento ao Cidadão – TELECONSULTA.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos cartões (BILHETE ÚNICO) fornecidos (desde que não sejam resultantes de mau uso do cartão), bem como de outras decorrentes de nulidades que porventura venham a ocorrer nos mesmos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I – informar, mensalmente, a CONTRATADA, a quantidade de créditos de viagem a serem disponibilizados, consoante as necessidades de seus funcionários;
- II – supervisionar e fiscalizar a execução deste contrato, através da Gerência de Recursos Humanos do IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano;
- III – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e prazos ora ajustados, a partir do mês em que efetivamente começar a adquirir os vales transportes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- I – Fornecer os vales-transportes, atendendo as condições e estipulações deste Contrato;
- II – Responsabilizar-se integralmente pelo controle e fiscalização de seus colaboradores, de maneira a não causar descontinuidade no fornecimento de vales-transportes decorrente de ato daqueles;
- III – Garantir o perfeito adimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento, ainda que ocorram paralisações decorrentes de movimentos grevistas, que envolvam os colaboradores a seu serviço;
- IV – Garantir o padrão técnico de qualidade dos cartões fornecidos, para minimizar ao máximo as ocorrências passíveis de correção, substituindo, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os que apresentarem incorreções, desde que não sejam resultantes de mau uso;
- V – Prestar esclarecimentos e todas as informações suscitadas pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações a si dirigidas decorrentes deste Contrato;
- VI – Informar, imediata e expressamente, todas as ocorrências anormais que verificar quanto à entrega e quantidade de objeto dos termos deste Contrato;
- VII – Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e exigidas no Regulamento

de Licitações e Contratos do IDTECH.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução deste contrato, considerada a tarifa unitária de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) e a demanda mensal de vales-transportes, o valor estimado global/total de R\$ 348.816,00 (trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais).

I – O quantitativo de vales-transportes a ser consumido durante a vigência contratual será mediante demanda, devendo ser faturado mensalmente, apenas, a quantidade solicitada/utilizada no decorrer do mês.

II – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão - TELECONSULTA, visando, assim, promover a execução do Processo nº 29.295.174/75.145.101, firmado com o Município de Goiânia/GO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a CONTRATADA, em parcelas, emitindo-se a respectiva Ordem de Pagamento, após conferência das quantidades e mediante apresentação do Recibo de Venda dos vales transportes a serem fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO

A tarifa a ser considerada para efeito de pagamento é de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para cada unidade de vale transporte, reajustável de acordo com a tarifa vigente em Goiânia-Goiás, assim definida pelas instituições competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites nos limites do Regulamento de Licitações e Contratos utilizado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Fica estipulada a pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento das cláusulas deste instrumento contratual, garantida a prévia e ampla defesa, independentemente de outras ações e sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”) e podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos utilizado pelo IDTECH.

§ 1º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos.

§ 2º - A CONTRATANTE publicará o extrato deste instrumento contratual, após assinatura das partes, no Diário



Oficial do Município de Goiânia/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões resultantes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conferindo-lhes a qualidade de título executivo extrajudicial, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se ambas as partes ao seu fiel cumprimento.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO- IDTECH
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

DocuSigned by:

F6D8159E7F6749B...

CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA

REDEMOB CONSÓRCIO
CONTRATADA

DocuSigned by:
Leomar Avelino Rodrigues
EC3FE3664574468...

LEOMAR AVELINO RODRIGUES

Testemunhas:

Nome: Bruna Mendes Rosa
CPF/MF: 005.732.331-36

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

O presente documento é assinado, para os fins legais, por meio de assinatura eletrônica com fulcro na Medida Provisória 2.200-2/2001.

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº 159/2022.**1- OBJETO:**

Solicitamos a contratação de empresa para o fornecimento de Vale Transporte aos colaboradores em atuação no **Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão - TELECONSULTA do Município de Goiânia-GO**, conforme especificado abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unitário
01	Unidade	81.120	Fornecimento de Vale Transporte/Cartão Magnético – “Bilhete Único” por 12 (doze) meses	R\$ 4,30
OBSERVAÇÕES:				
- A aquisição do benefício será mensal e de acordo com a necessidade. Tal solicitação, neste momento, se dá em razão da alteração de CNPJ da atual empresa fornecedora.				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 348.816,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS)				

2- JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade deste Instituto em atender legislação, justificamos a presente solicitação, conforme discriminado acima.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conferindo-lhes a qualidade de título executivo extrajudicial, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se ambas as partes ao seu fiel cumprimento.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO- IDTECH
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

DocuSigned by:

F6D8159E7F6749B...

CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA

REDEMOB CONSÓRCIO
CONTRATADA

DocuSigned by:
Leomar Avelino Rodrigues
EC3FE3664574468...

LEOMAR AVELINO RODRIGUES

Testemunhas:

Nome: Bruna Mendes Rosa
CPF/MF: 005.732.331-36

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ASSINATURAS

Processo: 2022001572

Documento: CONTRATO Nº 159/2022



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
HENRIQUE ARAUJO TORRES / CSC - COSUPRI
EM 27/04/2022 às 09:31
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [89b70114d306bd93c456089a3a34e716](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
BRUNA MENDES ROSA / CSC - ASJUR
EM 27/04/2022 às 09:48
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [279fa89033be8795fc6d07dab608b8af](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS / CSC - ASJUR
EM 27/04/2022 às 12:06
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [384e55a6532bf067fbc1661ad4e4d55c](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO / CSC - SUPER
EM 27/04/2022 às 16:09
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [f7145e6a195d179e9c145144077ee7c2](#)